CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1607/2008.

SÚMULA – Dispõe sobre a construção de Pista de Caminhada, Pista de Ciclismo e Área de Lazer ao lado da Linha Férrea que passa pela cidade de Sarandi.

AUTOR(ES): CLEITON DAMASCENO DO CARMO e VALDIR DA SILVA

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal, – REFFESA, detentora da titularidade da área de domínio, localizada nas laterais da Linha Férrea que passa por este município, para a implantação de pista de caminhada, pista de ciclismo e área de lazer.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1607/2008 – De Autoria dos edis **CLEITON DAMASCENO DO CARMO e VALDIR DA SILVA.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a construção de Pista de Caminhada, Pista de Ciclismo e Área de Lazer ao lado da Linha Férrea que passa pela cidade de Sarandi.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1607/2008

SÚMULA - Dispõe sobre a construção de Pista de Caminhada, Pista de Ciclismo e Área de Lazer ao lado da Linha Férrea que passa pela cidade de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Cleiton Damasceno do Carmo e Valdir da Silva.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal, REFFESA, detentora da titularidade da área de domínio, localizada nas laterais da Linha Férrea que passa por este município, para a implantação de pista de caminhada, pista de ciclismo e área de lazer.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 22.12.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de dezembro de 2008. Edição nº 5.527 – SÁBADO-.-